

CIÊNCIAS POLICIAIS DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA: CONCEITUAÇÃO E RELEVÂNCIAS

MIGUEL, Marco Antonio Alves¹

RESUMO:

As ciências policiais de segurança e ordem pública preenchem uma lacuna importante na formação e pós-graduação dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, pois ciência policial, entendida no sentido lato, é incipiente e discutida por leigos, os quais procuram soluções divergentes para proporcionar a almejada sensação de segurança às pessoas. A competência normativa e acadêmica melhor cabe aos integrantes dos órgãos encarregados da segurança pública, que buscam soluções cada vez mais democráticas diante dessa temática. Por meio de um referencial bibliográfico, o presente estudo procura demonstrar a questão das ciências policiais e, particularmente, a conceituação das ciências policiais de segurança e ordem pública e a relevância do tema para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem do profissional dessa área do conhecimento e a consequente melhoria de padrão nas questões de segurança pública, a partir dos bancos acadêmicos, diante da globalização.

Palavras chave: ciências policiais, formação, pós-graduação, qualidade.

1. Introdução

As *Ciências Policiais* demonstram, atualmente, um progresso significativo, embora as publicações de textos e artigos no Brasil não são conhecidas com base nessa disciplina, como, assim, deveria ser denominada, mas como teorias em relação à polícia, e esta como atividade ou profissão necessária ao Estado e à sociedade. Verifica-se que uns dos poucos que estão escrevendo agora com o título (e conteúdo) de “Ciência” são os espanhóis e portugueses.

A bem disso, o próprio objeto de estudo de polícia e da polícia só tem encontrado respaldo ao lado do Direito, especialmente nos estudos do Direito Administrativo e da Administração Pública, pelo menos no Brasil, ou, de outra sorte, às vezes circunscritos por leigos e, por isso mesmo, regrado ao senso comum.

¹ Mestre em Direito. Pós-graduado pelo CAES-Polícia Militar do Estado de São Paulo. Docente do Centro Universitário Eurípides de Marília e do CAES. Pesquisador do Grupo de Pesquisa e Gestão Urbana e Trabalho Organizado-GUTO/Unesp e Laboratório de Estudos da Violência e Segurança-LEVS/Unesp, Coronel da PMESP, Comandante da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

A par dessa discussão, em que pese muitos opinarem a respeito das polícias, as medidas adotadas pelos governos não guardam caráter científico, valendo sempre a utilização das polícias de modo empírico, ou, de outra forma, guardando-a como instrumento de controle social, ligadas a área da sociologia, ciências políticas, dentre outras.

Para essa hipótese, poder-se-á lançar problemas em relação ao futuro da polícia em face da globalização e do interesse social.

De outra forma, ainda nessa vertente, necessário sedimentar, no universo de uma novel ciência aplicada, os estudos mais profundos diante do reconhecimento das “ciências policiais de segurança e da ordem pública”, positivada à Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecendo sua razão de ser, ou seja, o ente que representa.

Com isso, procura-se conceituar a novel “ciências policiais de segurança e da ordem pública”, com sua propedêutica, que atinge diretamente um dos órgãos encarregados da Segurança Pública, ou seja, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a qual deverá sedimentar uma doutrina na formação e especialização de seus profissionais, diante das necessidades humanas neste milênio, nos mais diversos espaços sob sua responsabilidade, considerando os problemas que são encontrados nas ciências e na sociedade.

2. A polícia diante da globalização

Por meio de uma leitura, ainda que não muito detida, diante do que se discute internacionalmente em Congressos, registrado em anais ou mesmo em textos que abordam a temática acerca do futuro da polícia, verifica-se uma série de sugestões (ainda sem se referirem a ela como ciência), procurando tendências e, por isso mesmo, alterações em seu funcionamento, destacando-se, em síntese, as seguintes:

- A Justiça assumirá toda a matéria penal, sem a intervenção do auxílio do Executivo (a investigação criminal vai desaparecer no campo de polícia judiciária);

- A Sociedade assumirá a ação direta (em substituição e a incapacidade do Estado) na busca de “convivência democrática” (segurança, tranqüilidade, moralidade e a ecologia) ² e intervirá no planejamento e na iniciativa da função policial.
- A função profissional do policial se aterá a uma posição de mediação em todos os conflitos sociais, com funções preventivas e educativas na sociedade.
- A profissão policial tende a ser erudita, ou seja, mais sábia, que irá exigir uma formação científico-tecnológica, assim como humanística, de maior profundidade e proteção mundial e sem reducionismo local e regional.

Em face dessas sugestões e de outras muito bem apontadas por Cárdenas (2007, p. 97), surge um outro problema: o futuro das polícias, notadamente a brasileira, considerando a forma pela qual foi positivada no direito pátrio.

Quanto aos motivos para essa preocupação, pela sua imediação e seriedade, até porque já os são de senso comum, podem-se destacar alguns pontos relevantes,

² Com o desenvolvimento democrático mundial, a orientação relativa à categoria de segurança partiu do princípio adotado pelos franceses: “A segurança é um direito fundamental e uma das condições do exercício das liberdades individuais e coletivas”. Essa expressão representa a tese que constitui o início de uma revolução no âmbito do direito atual: a *segurança democrática*, entendida como fim da ciência e do direito de polícia representando a *convivência democrática*.

Baseado nesses princípios, a antiga tese dos mesmos administrativistas franceses defendia que o fim da polícia era a *ordem pública*, compreendendo três elementos (em princípio, já que outros teóricos os aumentaram para quatro, agregando-lhes a moral e os bons costumes): *a segurança, a tranqüilidade e a salubridade*, tendo como objeto os direitos e liberdades do homem. De acordo com o princípio citado anteriormente, a segurança não só passou a constituir um direito fundamental, como também se converteu como fim e pressuposto das “liberdades individuais e coletivas”. Desta forma, está-se diante de uma nova teoria que modifica em grande parte a teoria do direito administrativo e do direito de polícia para os especialistas de tais áreas do conhecimento. Além disso, anote-se que o termo “segurança” absorve (ou subsume) e substitui os elementos (ou categorias) citados acima, e obedece, em grande parte, o que alguns estudiosos têm sintetizado nesse termo a velha concepção tripartida ou quadripartida (no direito de alguns países latino-americanos) de ordem pública interna, bem como a teoria que substituiu a terminologia anterior, dando-lhe, em face de sua finalidade, a denominação de “convivência democrática”, estabelecendo-se quatro categorias: *segurança, tranqüilidade, moralidade e ecologia* (dentro desta última expressão tudo o que se relacionam com o meio ambiente, os recursos naturais renováveis e a salubridade). No Brasil, ainda em homenagem a antiga teoria francesa, tem-se a terminologia *ordem pública* como fim da polícia, embora se tenha comprovado, paradoxalmente, que se busque, na prática, obedecer à *segurança democrática* e, por isso mesmo, a *convivência democrática*, até porque a segurança pública, constitucionalmente, é um sistema que inclui de forma democrática a participação, o envolvimento e até o comprometimento de qualquer um do povo, e o fim só pode ser a convivência democrática, notadamente quando se adota a filosofia de uma polícia mais comunitária e, por isso mesmo, mais próxima dos interesses dos cidadãos.

considerando-se que os estudos e conceitos, no que diz respeito aos problemas que o Brasil enfrenta em relação à segurança pública, ainda não afetam a estabilidade do Estado e, em particular, a essência das instituições policiais. Estão relacionados com a subversão ou não do crime organizado (melhor seria dizer delinquência organizada), e sua relação com o conflito que daí decorre na busca do poder do tráfico de drogas e de armas e do tráfico de influência no país, diante da propalada corrupção instalada nos Poderes constituídos. Da mesma forma, a demonstração da própria disputa das polícias na busca de espaço. Verifique-se, ainda, a interferência não pouco casual de Promotores de Justiça ou mesmo Procuradores da República em assuntos de alçada da polícia de investigação criminal (Polícia Federal e Polícias Cíveis), dentre outros que merecem um estudo mais aprofundado.

Então, tendo em vista recorrer-se a soluções que desprezam os princípios e a doutrina da polícia, deve-se especular o seguinte:

- Desenvolver um projeto de reforma na formação profissional, a partir de uma reformulação em nível de graduação e pós-graduação, a fim de que uma equipe de notáveis professores possa efetivamente influenciar nas mudanças e atualização da mentalidade dos policiais, sobretudo de pesquisas tecnicocientíficas³.
- Elaborar planos de projeção do conhecimento da polícia com a utilização inteligente, metódica e integral, envolvendo os meios de comunicação próprios e até mesmo os externos. Espera-se que tal conhecimento saia da esfera apenas da polícia e que ganhe reconhecimento da comunidade científica e geral.
- Estudar com profundidade os planos e projetos de trabalho policial em todo o território brasileiro e, particularmente, onde há maior parte da população mais sujeita aos problemas e situações de emergência, visando atingir as comunidades de forma mais permanente, sem a efemeridade de campanhas

³ A polícia contará em sua organização não apenas com policiais. A polícia está presente nas universidades e na comunidade em geral e, por isso mesmo, os universitários (docentes e discentes) e pessoas comuns estão conhecendo melhor a polícia. É um giro de 180° dos professores e da universidade em relação à organização policial e dos próprios policiais em relação às universidades (é uma situação que já sucede nas polícias brasileiras, algumas das quais ainda sem o estreito entendimento ou de como formalizar legalmente esse entendimento, talvez por meio de convênio educacional e cultural).

pontuais. Para todos os efeitos, deve-se utilizar boas publicações sobre temas da polícia, ou seja, a produção de bons trabalhos científicos-policiais que poderão ser encontrados em livrarias a preços módicos, ou por meio de endereços eletrônicos na comunidade virtual que possuam revistas eletrônicas nessa área do conhecimento.

- Criar uma modalidade de polícia ecológica de peculiaridades e características específicas (preventiva e de repressão imediata ⁴) para receber, informar e atender as pessoas que vivem nas florestas brasileiras e que tenham necessidade de se reintegrarem a vida com melhores condições sóciopolíticas, ambientais e econômicas, possibilitando melhoria da qualidade de vida, englobando a preservação e defesa das riquezas da fauna e flora brasileiras.
- O futuro da polícia do Brasil está (como sempre), agora mais do que nunca, na projeção de uma boa imagem diante da opinião pública. O mesmo se aplica às demais polícias em todo o mundo. A vocação da atual polícia é a de ser eminentemente democrática.
- Ação de impacto permanente: fazer com que o conhecimento científico policial tenha suas próprias peculiaridades e características (identidade, objetivo e fim), de tal modo que possibilite maior vinculação com as pessoas.

Trata-se de discussões relevantes e de ordem prática, mas que se sujeitam às políticas e estratégias de governo em dado espaço e território e que servem muito para reflexões e tergiversações que não mudariam em nada a necessidade de se estabelecer estudos mais científicos em torno dessa temática, que, por si só, já demonstra um campo vasto para sedimentar o objeto das “ciências policiais” em sentido universal.

3. Novas teorias

⁴ Estudos nessa temática convergem para uma polícia preventiva e de coerção, entendendo-se a repressão imediata, contrapondo-se a uma polícia de investigação criminal, equivocadamente conhecida como polícia judiciária.

A questão de “ciências policiais” verificada por outros ângulos, pode-se dizer que, geralmente, nos últimos anos, o que tem sido chamado, com maior ou menor propriedade, **polícia científica** foi apenas a aplicação dos avanços científicos (e muitas vezes técnicas) que contribuíram para a investigação criminal do delito, levando-se em consideração o avanço tecnológico da criminalidade, porque não atua apenas em alguns espaços mais ou menos reduzidas, regionais e nacionais, sobretudo porque se expandiu, chegando-se em níveis internacionais (g.m.).

O que de comum existe entre os estudiosos é o pensamento de que as diferentes disciplinas do saber humano são tendentes as mais extensas especializações, ou seja, elas são interdisciplinares e multifacetadas.

Embora antiga como a sociedade humana, a polícia vem sendo estudada desde há muitos séculos (prevalecendo-se o empirismo, ou, quando muito técnico, as abordagens científicopoliciais que foram mencionadas primeiramente nos referidos estados europeus).

No Brasil, a abordagem sobre esse tema ocorreu no momento em que apareceram os primeiros balbucios em torno do Direito, notadamente o Administrativo, ou, de outra forma, na organização da Administração Pública, sem uma conotação de ciência autônoma.

Faz-se citação, então, da integralidade e universalidade policial, partindo-se das publicações de vários autores que se debruçam a estudar a polícia, das quais se extraem conhecimentos e experiências que podem servir de estudos com tal finalidade científica.

Sobre esse ponto relevante, percebe-se que as Ciências Policiais são por demais complexas. Assim, no Brasil, fazendo-se referência às atribuições constitucionais dos órgãos que integram o sistema de segurança pública ⁵, comprova-se que as ciências policiais, caminham para os estudos de uma ciência aplicada e autônoma, diante das

⁵ Em homenagem a uma das teorias francesas, que separa polícia administrativa e polícia judiciária, pelos seus fundamentos básicos, sobretudo pela questão federativa do Brasil, o sistema segurança pública conta com os seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícias Cíveis dos Estados da Federação e do Distrito Federal, Polícias Militares dos Estados da Federação e do Distrito Federal, Corpos de Bombeiros Militares, independentes nos Estados da Federação ou, de outra forma, uma especialidade das Polícias Militares dos Estados, e, em face da conveniência, as Guardas Municipais.

finalidades, em face das instituições policiais positivadas juridicamente, que por si só não deixa de ser um paradoxo.

3.1. Propedêutica da ciência policial no campo da segurança e ordem pública

No Estado de São Paulo, um avanço relevante nessa temática ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, a qual estabelece a nova área de conhecimento científico: *Ciências Policiais de Segurança e ordem pública*. É importante não apenas no sentido de se reconhecer a novel ciência, sobretudo, de se estabelecer no direito positivo o sistema de ensino da Polícia Militar desse Estado da federação brasileira em tema de *ordem pública* e, notadamente, de *segurança pública*.

O policial militar é reconhecidamente o operador ou o agente do sistema de segurança pública e, por isso mesmo, deverá receber da Instituição a que pertence (e também de fora) conhecimento científico e tecnológico, humanístico e geral, em nível superior, indispensável à sua educação e à sua capacitação, desde a sua *formação* (graduação), quer como soldado quer como cadete (as portas de entrada da Polícia Militar, mediante concurso público), *aperfeiçoamento* (para níveis de capacitação e gerenciamento, mediante concurso interno), *habilitação* (capacitação em seus respectivos quadros, mediante concurso interno), *especialização* (em modalidades e tipos de policiamento) e *treinamento* (peculiar à área de segurança pública), além de possibilitá-lo à certificação na condição de técnico, tecnólogo, bacharel, mestre e doutor em “Ciências Policiais de Segurança e ordem pública”, conforme seu interesse e oportunidade.

Daí, um outro problema: conceituar as Ciências Policiais de Segurança e ordem pública como ciência autônoma e reconhecida universalmente, tendo como pressuposto a autonomia do sistema de ensino militar ⁶.

⁶ Os policiais, que têm como missão constitucional à polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, são considerados militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, por força do artigo 42 da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.1.1. A questão do conhecimento científico

O homem, melhorando o uso da racionalidade, passa a propor uma forma sistemática, metódica e crítica da sua função de desvelar o mundo, compreendê-lo, explicá-lo e dominá-lo. Para isso, vai além da busca de informações e elaboração de soluções para os seus problemas imediatos, rumando para a descoberta de princípios explicativos que servem de base para a compreensão da organização, classificação e ordenação da natureza em que está inserido.

Por meio desses princípios explicativos, a realidade passa a ser vista sob o enfoque de um critério orientador, que estabelece e proporciona a compreensão do tipo de relação que se estabelece entre os fatos, coisa e fenômenos, unificando a visão do mundo.

Nesse sentido, o conhecimento científico é expresso sob a forma de enunciados que explicam as condições que determinam a ocorrência dos fatos e dos fenômenos relacionados a um problema, tornando claros os esquemas e sistemas de dependências que existem entre as propriedades (KÖCHE, 1977, p. 29).

O conhecimento científico não é causa nem efeito. É produto resultante da investigação científica, ou seja, da necessidade de alcançar um conhecimento preciso.

A investigação científica se inicia quando se descobre que o conhecimento existente, originário, quer das crenças do senso comum, das religiões ou da mitologia, quer das teorias filosóficas ou científicas, é insuficiente e impotente para explicar os problemas e as dúvidas que surgem.

Para que o homem tenha espírito científico é necessário que ele exerça constantemente a crítica e a criatividade em busca permanente da verdade, propondo novas hipóteses e teorias e expondo-as à crítica intersubjetiva. Caso contrário, apenas respeitar-se-ia a dogmática, que impede a crítica por se julgar autosuficiente e clarividente na sua compreensão da realidade. Então, pode-se dizer que a ciência ou o conhecimento científico parte: da posição do objeto, da utilização de um método e estabelecimento de certezas.

Nesse sentido, aduz Popper (1978, p. 23):

O que pode ser descrito como objetividade científica é baseado unicamente sobre uma tradição crítica que, a despeito da resistência, freqüentemente torna possível criticar um dogmatismo dominante. A fim de colocá-lo sob outro prisma, a objetividade da ciência não é uma matéria dos cientistas individuais, porém, mais propriamente, o resultado social de sua crítica recíproca, da divisão hostil-amistosa e trabalho entre cientistas, ou sua cooperação e também sua competição.

Assim, o conhecimento científico é o que é construído por meio de procedimentos que denotem atitude científica e que, por proporcionar condições de experimentação de suas hipóteses de forma sistemática, controlada e objetiva a ser exposto à crítica intersubjetiva, oferece maior segurança e confiabilidade nos seus resultados e maior consciência dos limites de validade das teorias.

3.1.2. Polícia e conhecimento científico

Em relação à polícia e ao conhecimento acadêmico, Bayley (2002, p. 15) critica historiadores e cientistas sociais por “não terem reconhecido a existência da polícia”, muito menos “o papel que elas desempenham”. “Tudo que havia sido escrito sobre policiamento foi feito pelos próprios policiais, que apenas contavam histórias ou davam pequenas notícias”.

O referido autor atribui grande responsabilidade aos cientistas sociais em relação aos historiadores por estudar as polícias. Easton e Dennis (apud BAYLEY, 2002, p. 16) comentam que “a polícia caiu num estado periférico no que se refere à ciência política que é virtualmente impossível encontrar uma discussão teórica embasada sobre diversas funções que ela ocupa em sistemas políticos”.

Bayley, ao comentar acerca do pouco interesse sobre a polícia nos meios acadêmicos, ainda aduz:

A manutenção da ordem é a função essencial do governo. Não apenas a própria legitimidade do governo é em grande parte determinada por sua capacidade de manter a ordem, mas também a ordem funciona como critério para determinar se existe de fato algum governo. Tanto conceitual quanto funcionalmente, governo e ordem andam juntos. Embora os cientistas políticos tenham reconhecido a importância de se estudar contribuições do governo – seu *output* – eles freqüentemente têm ignorado suas responsabilidade central. Isto se reflete no fato de que há

numerosos estudos sobre legislações, cortes, exércitos, gabinetes, partidos políticos e burocracia geral, mas dificilmente um sobre a polícia. As atividades policiais também determinam os limites da liberdade numa sociedade organizada, algo essencial para se determinar a reputação de um governo (BAYLEY, 2002, p. 17).

Em suma, indaga-se: será que em breve a comunidade científica poderá reconhecer uma ciência ligada exclusivamente à polícia de segurança pública? Ou a polícia sempre será tratada como disciplina esparsa em várias áreas do conhecimento? Parece que a resposta a esse problema já vem sendo discutida em âmbito acadêmico, reconhecendo-se a polícia e segurança pública nos seus devidos lugares como ciência aplicada.

3.1.3. A disciplina ciências policiais de segurança e da ordem pública e seu objeto

Para que se denomine ciência a disciplina de *Polícia de Segurança e ordem pública* é indispensável que o seu estudo tenha, ou adquira a condição de conhecimento científico ou conhecimento determinado das coisas pelos seus princípios e causas, e se desenvolva por meio de método determinado e próprio para tais especulações.

Pode-se afirmar que a *ciência de polícia de segurança e ordem pública* tem por objeto o estudo sistemático e metódico da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, ou seja, a Polícia Militar, como Instituição e Estrutura, componente de um sistema denominado segurança pública.

3.1.4. Posição atual do conceito de ciências policiais de segurança e ordem pública.

De acordo com as definições, Fentanes (apud CÁRDENAS, 2007, p. 101), afirma, com propriedade, que: “[...] tal rigor nos tem permitido sistematizar, pela primeira vez, esse fenômeno cultural universal que é a polícia”. Portanto, pode afirmar-se que o estudo cumpre com as condições da ciência, como são:

3.1.4.1. O sistema:

Como conjunto de regras e princípios sobre a matéria a que estão interrelacionadas.

3.1.4.2. O objeto:

“É uma tarefa de toda ciência a universalidade de seu objeto, mediante um processo de abstração, ou visão da realidade partindo um ponto de vista que permita observá-la”, como aduz Fentanes (apud CÁRDENAS, 2007, p. 101). O objeto da ciência policial é cultural e de conteúdo real, histórico e axiológico. No presente caso, “O objeto de nossa ciência é a polícia como Instituição e como estrutura [...]. Apenas podemos apontar aqui que, dentro da influência teórica que caracteriza nosso tempo, de onde se adota o título de ciência a qualquer especulação mais ou menos sistematizada sobre criações secundárias do mundo da cultura, poucas podem ostentar a nobre execução de um objeto tal universal ou histórico como a Polícia. Não é matéria, em sua universalidade, de nenhuma outra ciência e sua posição está estabelecida, não apenas pelos pressupostos científicos em que se fundamenta, mas, principalmente, por sua eminência social, jurídica e política” (Idem).

3.1.4.3. Método:

A ciência obedece a um conhecimento metódico, ou modos para se conhecer. “É o itinerário de inquirir científico”, como afirma Fentanes (apud CÁRDENAS, 2007, p. 101).

Então, quais métodos serão necessários ao conhecimento do ser policial? Responde Fentanes (Idem): “[...] aqueles que aparecerão como próprios de cada uma das disciplinas que a integram, segundo o momento de conhecer e os pontos de vista que tem o objeto”.

3.1.4.4. Bases metafísicas

Para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, pode-se afirmar que a base metafísica na entidade policial é motivo mais do que suficiente para reconhecer uma filosofia policial que a identifique pelas suas próprias características, peculiaridades, categorias, fenômenos, propriedades inerentes e específicas, ante a sucessão de suas tradições, costumes, critérios jurídicos, conceitos científicos, prática da função e, particularmente, os estudos realizados na Academia de Polícia Militar do Barro Branco e consolidados no Centro de Aperfeiçoamento de Ensino Superior da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quiçá

Centro Avançado de Estudo Superior, como sugerido por Lazzarini ⁷, o que já constituem o embrião e a semente das *ciências policiais de segurança e ordem pública*.

Chagando-se, pois, ao quase bicentenário de existência da Polícia Militar do Estado de São Paulo ⁸, tem-se falado de alguns princípios metafísicos para aqueles que querem filosofar, pelo espanto que causa a grandeza e importância do assunto policial.

Sustenta-se, agora, com base nas considerações feitas nos ditos campos do conhecimento, que polícia é uma ciência porque cumpre ou tem os requisitos para sê-lo, com suficiência e amplitude em face de suas bases metafísicas, que são:

3.1.4.4.1. A causa material (de que está composta) principal da entidade policial é o poder de polícia, como faculdade do Estado e do governante para alcançar a convivência democrática.

3.1.4.4.2. O regramento policial é uma segunda causa material, acessória da principal, que dispõe em seu conteúdo as normas ou regras para alcançar a convivência e o exercício efetivo das liberdades.

3.1.4.4.3. O poder de polícia é uma substância (como unidade na multiplicidade ou substrato do ser na qual todas as demais coisas existem), porque é aquilo que existe ou é por si mesmo e em si mesmo.

3.1.4.4.4. O regramento policial é acidental porque recai do principal, ou seja, limita ou regulamenta a matéria que compõe a liberdade e direitos individuais.

3.1.4.4.5. O poder de polícia é potência ou potencialidade porque é aquilo que pode ser algo, mas, todavia não o é, ou seja, que está ou vive na faculdade do governante para desenvolver, em um dado momento, por meio de limitação de polícia.

⁷ O Professor Álvaro Lazzarini, diante do status do ensino superior da Polícia Militar do Estado de São Paulo, notadamente os de pós-graduação, defende a nova denominação do CAES, a mais compatível com o avanço das ciências policiais de segurança e ordem pública.

⁸ A Polícia Militar do Estado de São Paulo tem como data de sua criação o dia 15 de dezembro de 1831, quando o Regente do II Império, Padre Diogo Feijó, criou o Corpo Permanente, o qual era integrado por 100 componentes da infantaria e 30 da cavalaria.

3.1.4.4.6. A limitação de polícia é ato, porque é imediato; faculdade que se dispõe a fazer algo ou norma.

3.1.4.4.7. A ação do poder de polícia ao regramento de polícia é, precisamente, o passo da potencialidade do ato, porque seus entes abstratos estão como todas as substâncias, em contínuo movimento, do contrário não haveria progresso.

3.1.4.4.8. Mas o poder e o regramento de polícia têm existência, têm deixado de ser uma mera possibilidade, mas não são um “ser” (porque existir é o fato de ser, não é o ato de ser). Além disso, poder e regramento são essências do ente policial, porque são aqueles pelos qual uma coisa é o que é, ou “maneira de ser” do ente polícia como totalidade, unidade e universalidade.

Assim mesmo, são a forma do ente polícia porque fazem com que este seja o que é não outro.

3.1.4.4.9. O ente polícia está em função da convivência porque o aspecto material está em função do aspecto formal ou determinado, que é a espiritualidade. Os bens materiais estão sempre em função dos bens espirituais (“Base metafísica da ordem social”).

3.1.4.4.10. O fim da polícia como entidade é a convivência democrática, como último ato e sua perfeição, porque é a causa mais profunda de sua unidade.

3.1.4.4.11. A entidade policial é universal porque é única em si mesmo, mas encontram-se muitos ao mesmo tempo, ou seja, que contém entes individuais. Assim mesmo tem unicidade porque está “dividido” (ou separado) dos demais entes que o integram.

3.1.4.4.12. A Polícia Militar é uma entidade diferente em relação às demais, “é esta e não aquela” (Princípio da individualização).

3.1.4.4.13. A polícia como universalidade e a ciência da polícia ou o direito de polícia, como individualidade, tem como objeto o ente, segundo os graus e características que lhes são próprios.

3.1.4. Ciências policiais de segurança e ordem pública como ciência particular

A divisão das ciências sofre mudanças com o passar do tempo. Com o aparecimento e a implantação de diferentes métodos científicos, o quadro Aristotélico que divide as ciências em teóricas ou especulativas (física, matemática e metafísica), práticas (lógica e moral) e produtivas ou fáticas (arte e técnica), sofreu uma variação notável, pela qual não se pode dar uma classificação que está sedimentada universalmente, embora se pode observar uma polarização para o estabelecimento de uma classificação tripartida ou bipartida que resume a complexidade existente na atualidade, como: ciências humanas (teologia, filosofia, política, jurisprudência, filologia, histórias, dentre outras), ciências naturais (matemática, cibernética, ciências físicas, químicas, biológicas, medicina e tecnológicas) e ciências sociais (ciências geográficas, sociologia e economia).

As ciências policiais são particulares ou autônomas, uma vez que não são contemplativas ou ativas, possuindo uma maior participação da metafísica, porque nelas a moral exige um tratamento diferenciado e intenso, requerendo um permanente entendimento do bem como tal (não no sentido utilitário), como também saber qual é a finalidade do homem para poder ordenar sua capacidade e potencialidade. Se o policial prescindir disso existiria um extenso distanciamento de seu objeto, porque restringiria desse bem a ação humana do policial.

Para uma filosofia policial tem de se considerar todos os problemas que contemplam as ciências em geral e a sociedade em particular, sejam eles psicológicos, ontológicos, lógicos e deontológicos, porque a polícia é uma ciência encravada na cultura de um povo, nacional ou mundialmente falando. Logo, as ciências policiais de segurança e ordem pública, embora particular, estão relacionadas com as mais diversas ciências, à vista da capacidade e potencialidade humana.

3. Considerações finais

Percebeu-se que o campo de estudo da polícia e notadamente das ciências policiais é bastante vasto. A polícia está diretamente ligada à vida das pessoas e, por essa razão, o maior sentido dela é exatamente garantir que as pessoas vivam em comum, felizes,

em paz, com qualidade de vida. Percebe-se o debate acirrado, quer pelos letrados, quer pelos cientistas, quer, sobretudo, pelas pessoas comuns, da necessidade de segurança de forma mais democrática, na nova dimensão da teoria francesa, porém, dentro de uma concepção científica, diante dessa necessidade humana.

O Estado de São Paulo reconheceu e positivou as *ciências policiais de segurança e ordem pública* afetas à Polícia Militar e esta procurará consolidar o conceito dessa nova área do conhecimento por meio de estudos científicos a partir dos trabalhos em nível de graduação e, mais particularmente, nos de pós-graduação *stricto sensu*, agregando em tudo a notável experiência da Instituição que possui relevantes serviços prestados à sociedade, que não podem ser menosprezados até mesmo pela comunidade científica, o que vale de estudos também notáveis.

Espera-se que a comunidade científica reconheça os trabalhos científicos nessa nova área do conhecimento. Necessário, pois, a busca incessante na excelência na produção de trabalhos científicos para que as *ciências policiais de segurança e ordem pública* conquistem seu espaço na comunidade científica.

As pessoas, nesse mundo cada vez mais globalizado, esperam que os problemas relacionados com a segurança pública sejam resolvidos de forma cada vez mais inteligente e o campo de pesquisa para levar à almejada sensação de segurança, a paz, a qualidade de vida às pessoas é muito vasto na área de conhecimento das ciências policiais e de segurança pública. Então, basta começar a trabalhar os diversos temas já nos bancos acadêmicos e de pós-graduação da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4. Referências:

BAYLEY, David H.. Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa. Tradução de René Alexandre Belmonte. São Paulo: EDUSP, 2002.

BORGES FILHO, Nilson. Estado de violência. In: **TEORIA do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Fabris Editor, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: IMESP, 2000.

_____. Decreto n. 88.777, de 20-09-1983, **Aprova o Regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/ListaReferencia.action?codigoBase+2&codigoDocumento=128366>>. Acesso em: 11 abr. 2009.

_____. Decreto-Lei n. 667, de 02-07-1969, Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/sicon?ListaReferencia.action?codigoBase=2&codigoDocumento=119039>>. Acesso em: 11 abr. 2009.

CÁRDENAS, Fabio Arturo Londoño. **Analectas para uma filosofia policiaca**. Calle: A.P.I. Ltda., 2007.

CNPq. Diretório dos grupos de pesquisa no Brasil. **Grupo de Pesquisa GUTO** - Grupo de Pesquisa e de Gestão Urbana de Trabalho Organizado. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <<http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalhegrupo.jsp?grupo=033070244EKDOQ>>. Acesso em: 04 abr. 2009.

FELIX, Sueli Andruccioli. **Geografia do crime: interdisciplinaridade e relevâncias**. Marília: Unesp_Publicações, 2002.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria das ciências e iniciação à pesquisa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

MIGUEL, Marco Antonio Alves. **Polícia e Direitos Humanos: aspectos contemporâneos**. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2006.

POPPER, Karl Rudolf. **A lógica das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

SAMPAIO, Rudini. in **Formação do Espírito Científico de Gaston Bachelard**. Disponível em <<http://www.ime.usp.br/~rudini/philos.bachelard.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

SÃO PAULO. Lei Complementar n. 1.036, de 11-01-2008, **Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências**. Disponível em <<http://www.legislacao.sp.gov.br/dg280202.nsf/589653da06ad8e0a83256cfb0050146b/a91ae6bd2c89d5e9032574050052f6dd?OpenDocument>>. Acesso em 30 jan. 2009.

TROJANOWICZ, Robert ; BUCQUEROUX, Bonnie. Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky. **Policiamento Comunitário: como começar**. RJ. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

TRIGUEIRO, Michelangelo Giotto Santoro. Legitimação na produção científico-tecnológica. In **Sociedade e Estado**, Volume VII, Números 1 e 2, jan./dez, Departamento de Sociologia-UnB, Brasília, 1992.